PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.044, DE 25 DE MARÇO DE 2004

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 5.031, DE 26 DE JANEIRO DE 2004, QUE INSTITUI A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE FRUTAL – FESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O § 1º, do art. 15, da Lei n.º 5.031, de 26 de janeiro de 2004, passa a ter a seguinte redação:
§ 1º. As instituições mencionadas neste artigo deverão indicar os membros efetivos e suplentes, por escrito, para substituições nos seguintes casos:
I – falecimento;
II – afastamento, a pedido, por prazo superior a seis meses;
III – desligamento do membro a qualquer título.

Art. 2º Fica acrescentado no art. 15, da Lei n.º 5.031, de 26 de janeiro de 2004, o § 7º com a seguinte redação:
§ 7º. No caso de morte ou desligamento, a qualquer título, de algum membro de que trata o inciso XVI deste artigo, o número de composição da Assembléia Geral, constante do caput, ficará reduzido na mesma proporção.

Art. 3º. Fica acrescido ao art. 15, da Lei n.º 5.031, de 26 de janeiro de 2004, o § 8º com a seguinte redação:
§ 8º. No caso de inclusão de novas Entidades, o número de composição da Assembléia Geral, constante do *caput*, ficará aumentado na mesma proporção.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 25 de março de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal